|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90113/2024**  **Regida** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de aparelho de raio-x odontológico de parede com instalação; sensor digital intraoral com software de gerenciamento e instalação; kit posicionador de sensor digital; avental radiológico; protetor radiológico de tireóide; e óculos de proteção radiológica, para utilização nos atendimentos odontológicos da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do TCDF. | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 17.12.2024** | | **HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 09h00 às 15h00** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) |
| **PROCESSO** | | **00600-00013428/2024-20** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 29.142,19** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **05.12.2024** |
| **FORMA** | | **INTEGRAL E IMEDIATO** |
| **TIPO** | | **MENOR PREÇO POR ITEM** |
| **UASG:** | | **974003** |
| **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [selic@tc.df.gov.br](mailto:selic@tc.df.gov.br) | | |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras. Os avisos de ordem geral, deverão ser consultados no sítio [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90113/2024 - TCDF**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamentode **MENOR PREÇO POR ITEM,** na hipótese do [art. 75](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 17.12.2024**

**Horário da Fase de Lances: De 09h00 às 15h00**

**1. DO OBJETO**:

1.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de aparelho de raio-x odontológico de parede com instalação; sensor digital intraoral com software de gerenciamento e instalação; kit posicionador de sensor digital; avental radiológico; protetor radiológico de tireóide; e óculos de proteção radiológica, para utilização nos atendimentos odontológicos da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do TCDF, e atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2. Para ter acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.3. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. **DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO de cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.1.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá ser para menor.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

4. **DA FASE DE LANCES:**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

* + 1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

* + 1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.
    2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de:
       1. R$ 100,00 (cem reais) para os itens 1 e 2;
       2. R$ 3,00 (três reais) para os itens 3 e 6;
       3. R$ 15,00 (quinze reais) para os itens 4 e 5.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

* + 1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

1. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo ITEM, deverá encaminhar, **no prazo de 60 (sessenta) minutos**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Contratante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal *(Compras.gov.br)*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços), contendo:

# 5.4.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso;

# 5.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo VI);

# 5.4.3. prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

observando-se, ainda, o disposto no item 3.1.1.1 deste Instrumento.

5.5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**6. DA HABILITAÇÃO:**

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

6.1.2. O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do TCDF via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

6.1.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.1.5. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 6.1.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TCDF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

7.1 A PROPONENTE poderá ser convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

7.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

7.2.1. proposta técnica

7.2.2. folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e

7.2.3. informações obtidas no site do fabricante na Internet.

7.3. Será rejeitado o objeto proposto que:

7.3.1.Apresentar divergência em relação às especificações técnicas exigidas;

7.3.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, a critério do CONTRATANTE;

7.3.3. Apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

8. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. A PROPONENTE, ou CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021), a saber:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 9% (nove por cento);

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os procedimentos de contratação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.9. Fraudar os procedimentos de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos dos procedimentos da contratação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.

8.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.

8.6. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços).

9.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

9.3 É facultado ao Agente da Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

9.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

9.7 Esta Dispensa Eletrônica poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

9.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil constituirá motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, e sua utilização ensejará a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.10 Esclarecimento de dúvidas:

9.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Divisão de Assistência Direta à Saúde – DSAUD do TCDF, sito na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone: (61) 3314-2284, no horário das 13h00 às 18h30.

9.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

9.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

9.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.12.2. Para os fins do item 9.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*.

9.13. Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Dispensa Eletrônica.

Atenciosamente,

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Serviço de Licitação**

**Chefe**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DISPENSA ELETRÔNICA N.º90113/2024**  **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 49 / 2024** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de aparelho de raio-x odontológico de parede com instalação; sensor digital intraoral com software de gerenciamento e instalação; kit posicionador de sensor digital; avental radiológico; protetor radiológico de tireóide; e óculos de proteção radiológica, para utilização nos atendimentos odontológicos da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do TCDF. | |
| **PROCESSO** | **00600-00013428/2024-20** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 29.142,19** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **05.12.2024** | |
| **FORNECIMENTO** | **INTEGRAL E IMEDIATO** | |
| JULGAMENTO | **DISPENSA DE LICITAÇÃO** | |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro  Marco Antônio Nascimento de Souza Apolônio | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870 / 2147 / 2149  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **ÁREA TÉCNICA / REQUISITANTE**  Elaine Marins De Araújo  Thiago Augusto Barbosa Souza | | **TELEFONE**: (61) 3314-2284  **EMAIL:** [elaine@tc.df.gov.br](mailto:elaine@tc.df.gov.br)  [thiagoaugusto@tc.df.gov.br](mailto:thiagoaugusto@tc.df.gov.br) |

|  |
| --- |
| 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO |

* 1. Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de aparelho de raio-x odontológico de parede com instalação; sensor digital intraoral com software de gerenciamento e instalação; kit posicionador de sensor digital; avental radiológico; protetor radiológico de tireóide; e óculos de proteção radiológica, para utilização nos atendimentos odontológicos da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do TCDF.

|  |
| --- |
| 1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO |

* 1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
     1. Disponibilização de aparelho de raio-x odontológico e demais equipamentos e acessórios relacionados ao seu funcionamento, para ampliar a capacidade de realização de diagnósticos céleres, nos atendimentos odontológicos realizados pela DSAUD, contribuindo para maior eficiência clínica e segurança do paciente.
  2. **MOTIVAÇÃO**
     1. **Razões de direito**
        1. Nos termos do art. 76-A, inciso XIII, da Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD planejar, realizar o levantamento de necessidade e propor compra de medicamentos, insumos e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, para atender as demandas do serviço médico do Tribunal.
        2. Ainda, seguindo o contido no art. 77, inciso X, desse mesmo regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
     2. **Razões de fato**
        1. A Divisão de Assistência à Saúde - DSAUD conta com uma equipe multidisciplinar composta por médicos, dentistas e demais profissionais de saúde especializados, que necessitam de equipamentos tecnológicos de alta precisão para apoiar o diagnóstico e o tratamento de diversas condições clínicas.
        2. Esses dispositivos são essenciais para a realização de exames, monitoramento de pacientes e a implementação de terapias adequadas, garantindo a eficácia e a segurança dos procedimentos médicos realizados.
        3. Na área de odontologia, os dentistas realizam diversos procedimentos, como odontopediatria, cirurgia oral menor, endodontia, extrações, laserterapia, raspagem supragengival, profilaxia dental, restaurações, clareamento e atendimentos de urgência, garantindo um atendimento completo e eficiente aos pacientes.
        4. Nesse contexto, a aquisição de um aparelho de raio-X digital de parede proporcionará a execução de exames de imagens precisos e rápidos, fundamentais para a identificação e acompanhamento de condições clínicas variadas, proporcionando um suporte técnico adequado para um atendimento de qualidade aos pacientes.
        5. Cabe ainda destacar que as salas odontológicas são baritadas, estando, portanto, preparadas para instalação e utilização do equipamento de raio-x proposto na presente aquisição.
        6. Portanto, a aquisição do aparelho de raio-X digital representará um avanço importante na qualidade dos atendimentos odontológicos, na prevenção de problemas de saúde bucal e no fortalecimento do bem-estar dos servidores, refletindo diretamente em um ambiente de trabalho mais saudável, produtivo e com maior qualidade de vida para todos.
  3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**
     1. Obter diagnósticos mais rápidos e precisos de problemas bucais, como cáries, fraturas e infecções, durante os atendidos odontológicos realizados no âmbito da DSAUD;
     2. Permitir atendimentos odontológicos preventivos e corretivos mais completos, proporcionando mais eficácia para os tratamentos e mais segurança para os pacientes;
     3. Permitir que os profissionais de saúde tomem decisões mais céleres, sem a necessidade de aguardar longos períodos para análises de imagens de exames;
     4. Proporcionar uma saúde bucal de boa qualidade aos servidores e colaboradores, favorecendo seu bem-estar e o bom desempenho de suas funções laborais.

|  |
| --- |
| 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO |

* 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
     1. Fornecimento de aparelho de raio-x odontológico de parede com instalação; sensor digital intraoral com software de gerenciamento e instalação; kit posicionador de sensor digital; avental radiológico; protetor radiológico de tireóide; e óculos de proteção radiológica, para utilização nos atendimentos odontológicos realizados no âmbito da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do TCDF, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas).

|  |
| --- |
| 1. MODELO DE PRESTAÇÃO E INSTRUMENTO DE AJUSTE |

* 1. **DO MODELO DE FORNECIMENTO**
     1. No fornecimento dos produtos, deverão ser observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.
     2. O fornecimento e instalação (caso exigida) dos equipamentos dar-se-á de forma integral e imediata.
  2. **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
  3. **DO LOCAL DE ENTREGA**
     1. Os produtos contratados deverão ser entregues e instalados (quando exigida), na Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD, sito na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone: (61) 3314-2284, no horário das 13h00 às 18h30, mediante agendamento prévio.
     2. Os serviços de instalação de equipamento, dispositivo e software realizar-se-ão de forma integral, ininterrupta e em tempo único, não sendo permitida a inicialização do serviço e posterior interrupção, por qualquer prazo, para finalização em outro momento.

|  |
| --- |
| 1. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL |

* 1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**
     1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos e serviços relacionados e a gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. Por parte do CONTRATANTE:
           1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do Objeto; e
        2. Por parte da CONTRATADA:
           1. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la perante o CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução do Objeto contratado.

Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenhar a função de preposto.

* 1. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE** 
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
     1. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo previsto;
     2. Assumir a responsabilidade pelo transporte dos produtos até os locais indicados pelo CONTRATANTE;
     3. Substituir, imediatamente, quaisquer produtos rejeitados na fase de recebimento;
     4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
     5. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
     6. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
     7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
     8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
     9. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
     10. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     11. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     12. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá de identificação, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;
     13. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
  3. **DA FISCALIZAÇÃO**
     1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado, para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.
     2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
     3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
        1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
        2. Sustar quaisquer fornecimentos ou serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.
     4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
     5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e equipamentos inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
  4. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**
     1. O prazo para entrega e instalação (caso exigida) do equipamento é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
     2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.
     3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de finalização da execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à mantença do equilíbrio econômico-financeiro.
  5. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
     1. Sendo cumprida a obrigação contratual de fornecimento e de instalação (quando exigida), a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
        1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecido do produto e serviço com as exigências contratuais; e
        2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que os produtos encontram–se em perfeita conformidade com as especificações técnicas e em condições normais de uso, sem defeitos.
     2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo dos produtos.
     3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo a nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.
     4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
  6. **DA GARANTIA DOS PRODUTOS**
     1. O produto fornecido deve contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, e dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Brasília/DF*.*
  7. **DO PAGAMENTO**
     1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
        1. A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal dos produtos, independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar sua cópia para o seguinte endereço eletrônico: secon.gab@tc.df.gov.br.
     2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
     3. Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.
     4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.
     5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.
     6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
     7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.
     8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o objeto executado seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.
     9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.
  8. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**
     1. Os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento, sendo atendidas as condições contratuais.
     2. O reajuste de preço referido neste tópico será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela correspondente do contrato;

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

* + 1. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

* + 1. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

* + 1. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.
    2. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
    3. O reajuste dos preços dos produtos a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com o encerramento do prazo de vigência do ajuste.
    4. O reajuste previsto no presente tópico será formalizado por Apostilamento.
  1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
     1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  2. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**
     1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
     2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram, etc.), a critério da CONTRATADA, podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. ESTIMATIVA DE PREÇO |

* 1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de **R$ 29.142,19 (vinte e nove mil, cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos)** conforme detalhado na planilha do Anexo III (Estimativa de Preços).
  2. Para os fins do disposto no Tópico 5.9 (DO REAJUSTE DE PREÇOS), a data base do orçamento estimado da presente contratação é o dia 05/12/2024, conforme orientação do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2023.
  3. A pesquisa de preços foi realizada em sites de lojas especializadas e em plataformas de preços públicos, em atendimento às boas práticas orientadas pelo Decreto nº 44.330/2023. Somente não foram encontrados preços públicos para os itens Óculos de Proteção Radiológica e Kit Posicionador de Sensor Digital, que atendessem em características e especificações compatíveis com as da presente contratação, o que não prejudica a boa avaliação do preço de referência tendo em vista que o ambiente web é bastante competitivo entre sites de lojas especializadas.

|  |
| --- |
| 1. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

|  |
| --- |
| 1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS |

8.1. As disposições que tratam sobre SANÇÕES constam do ITEM 8 do Edital.

|  |
| --- |
| 1. DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR |

* 1. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Item** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica.**
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
  2. **DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**
     1. As disposições que tratam sobre HABILITAÇÃO constam do ITEM 6 do Edital
  3. **DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**
     1. As disposições que tratam sobre ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO constam do ITEM 7 do Edital

|  |
| --- |
| 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     3. Resolução TCDF nº 273/2014;
     4. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |

* 1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica nº 90113/2024-TCDF:
* **Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Dispensa Eletrônica => Edital no 90113/2024**
  1. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
  2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.
  3. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 90113/2024, prevalecerão as últimas.
  4. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica, é conveniente o contato com o Serviço de Licitação - SELIC, pelos telefones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
  5. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado perante a Divisão de Assistência Direta à Saúde – DSAUD do TCDF, sito na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone: (61) 3314-2284, no horário das 13h00 às 18h30.

|  |
| --- |
| 1. DOS ANEXOS |

* 1. Anexo II – Especificações Técnicas;
  2. Anexo III – Estimativa de Preços;
  3. Anexo IV – Modelo da Proposta de Preço; e

|  |
| --- |
| 1. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a chefe da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD e o Supervisor-Substituto da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90113/2024**

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

|  |
| --- |
| 1. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**    1. **ITEM 1 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO DE PAREDE, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:**       1. Tensão da ampola com potência mínima de 70 Kv;       2. Possuir o seguinte intervalo mínimo de tempo: 0,06 seg;       3. Filtro permanente de Al, não inferior a 2,5 mm;       4. Blindagem do cabeçote que garanta nível mínimo de radiação de fuga, limitada a uma taxa de kerma no ar máxima de 0,25 mGy/h a 1 m do ponto focal;       5. Cone de 24 cm para ampola com potência igual ou superior a 70 Kv;       6. Sistema limitador de exposição com tempo máximo de 5 seg;       7. Sistema e proteção que não permita emissão de radiação X, caso o tempo esteja em 0 seg;       8. Botão disparador com cabo de 2.5 mts de distância da ampola em posição de uso;       9. Painel de controle fora da sala;       10. Angulação da ampola em 300 graus;       11. Braços pantográficos com fixação na parede;       12. Instalação de luz vermelha lado de fora da porta, quando estiver ocorrendo emissão de radiação x;       13. Durante a exposição radiográfica, deve ocorrer sinal sonoro;       14. Possuir registro no Ministério da Saúde e demais órgãos fiscalizadores;       15. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses;       16. **MODELO DE REFERÊNCIA:** Raios X Spectro 70X pantográfico (Dabi Atlante); ou Raio-X Odontológico ARX de Parede (Saevo); ou outro similar que atenda às especificações descritas no presente Tópico 1.1.    2. **ITEM 2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) SENSOR DIGITAL INTRAORAL T2, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:**       1. Espessura máxima de 5,0 mm;       2. Área ativa de aproximadamente 26 x 34 mm;       3. Resolução da imagem de no mínimo 1200 x 900 pixels;       4. Possuir teste de calibração do monitor;       5. Deve ser compatível com os equipamentos de Raio-X disponíveis no mercado, cujas especificações mínimas estão descritas no Tópico 1.1 do presente anexo;       6. Possuir Software incluso de fácil instalação;       7. Ferramentas para edição das imagens, com no mínimo os seguintes parâmetros: rotação, zoom, ajuste brilho, contraste e gama, inversão de cores, inserção de texto e símbolos, recorte de áreas, medição de ângulos e segmentos, dentre outros;       8. Incluso estojo para transporte;       9. Cabo de no mínimo 3 (três) metros;       10. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses;       11. **MODELO DE REFERÊNCIA:** Sensor Digital Eagle S Tamanho 2 (Dabi Atlante); ou Sensor Digital Intraoral Slim T2 (Saevo); ou outro similar que atenda às especificações descritas no presente Tópico 1.2.    3. **ITEM 3 – FORNECIMENTO DE 1 (UM) KIT POSICIONADOR DE SENSOR DIGITAL AUTOCLAVÁVEL EM CONE, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:**       1. 1 (um) Posicionador superior esquerdo / inferior direito (A);       2. 1 (um) Posicionador superior direito / inferior esquerdo (B);       3. 1 (um) Posicionador para Incisivos centrais, superior e inferior;       4. 1 (um) Bite Wing;       5. 4 (quatro) Anéis;       6. 3 (três) Dispositivos para Mordida;       7. 1 (um) Fixador A vertical;       8. 1 (um) Fixador A horizontal;       9. 1 (um) Pote Autoclavável;       10. **MODELO DE REFERÊNCIA:** Indusbello; ou outro similar que atenda às especificações descritas no presente Tópico 1.3.    4. **ITEM 4 - FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) ÓCULOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:**       1. Óculos plumbífero com proteção mínima de 0,75 mm Chumbo (Pb) nas lentes frontais e 0,50 mm Chumbo (Pb) nas lentes laterais;       2. **MODELO DE REFERÊNCIA:** Radcare; ou Kiran Lumax; ou outro similar que atenda às especificações descritas no presente Tópico 1.4.    5. **ITEM 5 - FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) AVENTAIS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (ADULTO), COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:**       1. Aventais plumbíferos emborrachados com proteção mínima de 0,50 mm de Chumbo (Pb) na parte frontal e 0,25 mm Chumbo (Pb) na região dos ombros (tamanho adulto);       2. **MODELO DE REFERÊNCIA:** Radcare; ou Kiran Lumax; ou outro similar que atenda às especificações descritas no presente Tópico 1.5.    6. **ITEM 6 - FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) PROTETORES DE TIREÓIDE (ADULTO), COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:**       1. Protetor de tireóide plumbífero emborrachado com proteção mínima de 0,50 mm de Chumbo;       2. **MODELO DE REFERÊNCIA:** Radcare; ou Kiran Lumax; ou outro similar que atenda às especificações descritas no presente Tópico 1.6. |

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90113/2024**

**ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Und** | **Qtd** | **Descrição** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado do Item (R$)** |
| 1 | und | 1 | **Fornecimento e instalação de Aparelho de Raios-X Odontológico de parede**, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | 10.500,00 | 10.500,00 |
| 2 | und | 1 | **Fornecimento e instalação de Sensor digital intraoral T2**, com software de gerenciamento, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | 12.008,19 | 12.008,19 |
| 3 | und | 1 | **Fornecimento de Kit Posicionador de Sensor Digital**, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | 353,78 | 353,78 |
| 4 | und | 2 | **Fornecimento de Óculos de Proteção Radiológica**, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | 1.488,32 | 2.976,64 |
| 5 | und | 2 | **Fornecimento de Avental Radiológico (Adulto),** conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | 1.369,82 | 2.739,64 |
| 6 | und | 2 | **Fornecimento de Protetor Radiológico de Tireóide (Adulto)**, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | 281,97 | 563,94 |
| **Valor Total Estimado da Contratação (R$)** | | | | | **29.142,19** |

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90113/2024**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO PROPONENTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço(s) para o fornecimento do(s) produto(s) relacionados abaixo, para o atendimento das necessidades dos consultórios odontológicos da Divisão de Assistência Direta à Saúde – DSAUD do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Und** | **Qtd** | **Descrição** | **Preço Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
| 1 | und | 1 | **Fornecimento e instalação de Aparelho de Raios-X Odontológico de parede**, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | **(\*)** |  |
| 2 | und | 1 | **Fornecimento e instalação de Sensor digital intraoral T2**, com software de gerenciamento, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | **(\*)** |  |
| 3 | und | 1 | **Fornecimento de Kit Posicionador de Sensor Digital**, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | **(\*)** |  |
| 4 | und | 2 | **Fornecimento de Óculos de Proteção Radiológica**, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | **(\*)** |  |
| 5 | und | 2 | **Fornecimento de Avental Radiológico (Adulto),** conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | **(\*)** |  |
| 6 | und | 2 | **Fornecimento de Protetor Radiológico de Tireóide (Adulto)**, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas). | **(\*)** |  |
| **Valor Total da Contratação (R$)** | | | | |  |

***(\*)*** *Valor do Item a ser lançado no sistema compras.gov.*

**Declaração -** A [nome da proponente] declara que:

1) Atenderá ao prazo para execução total do objeto de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

2) O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;

3) O produto ofertado possui a seguinte assistência técnica autorizada pelo fabricante, no Distrito Federal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_;

4) Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**